



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

MENSAGEM N° 14 /GG

Teresina (PI), 14 de março

de 2014.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18-03-2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a promover Cessão de Uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, ao Município de Teresina - PI, e dá outras providências.”**

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva ao beneficiário pessoa jurídica de direito público interno, sempre mediante autorização legislativa:

“Art. 18.....

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput.

(...)" (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)

No presente caso, considerando a natureza jurídica do Município como pessoa jurídica de direito público interno, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

Cumpre ressaltar que no imóvel objeto desta autorização encontra-se instalado o Memorial Zumbi dos Palmares, de modo que consultado o Movimento Negro, tanto de raiz como de matriz, apresentaram plena concordância da cessão do espaço necessário para abrigar os pequenos comerciantes instalados no pólo de saúde de Teresina.

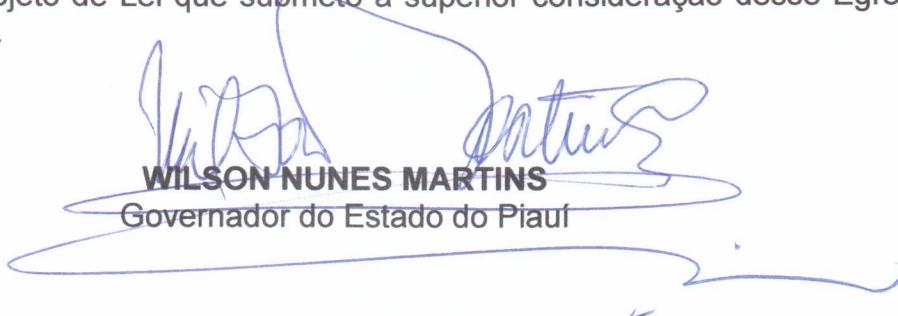
Teresina - 05, 18.03.2014.



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

Sendo assim, o imóvel cedido proporcionará à Capital do Estado do Piauí o espaço necessário para abrigar com dignidade os empreendedores supramencionados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, assegurando melhores condições, mais segurança e comodidade no seu local de trabalho.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS

Governador do Estado do Piauí



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

PROJETO DE LEI N° 10, DE 14 DE março DE 2014.

CIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18.03.2014

[Handwritten signature]
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a promover Cessão de Uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, ao Município de Teresina - PI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover Cessão de Uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, ao Município de Teresina - PI, com os seguintes limites e confrontações: Parte de um terreno situado na cidade de Teresina/PI, Centro/Sul, confrontando-se ao Norte com a rua São Pedro, medindo 28.70m; ao Sul com Unidade Escolar desativada anteriormente denominada Domingos Jorge Velho, pertencente à CEDENTE, onde atualmente funciona o Memorial Zumbi dos Palmares e residências, medindo 28.11m; ao Oeste com a Rua Dezenove de Novembro, medindo 45.21m; ao leste com a Unidade Escolar já caracterizada, medindo 45.67m, perfazendo um total de 195,17 m² (cento e noventa e cinco e dezessete metros quadrados).

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se a instalação dos pequenos comerciantes atualmente localizados no pólo de saúde de Teresina, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado em finalidade diversa da prevista.

Parágrafo Único. A Cessão de uso terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Os direitos e deveres relativos ao imóvel referenciado deverão ser objeto de um contrato específico de cessão de uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado incumbida de formalizar, **oportuno tempore**, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, a Cessão de Uso de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de março de 2014